

---

**S.R. DA ECONOMIA**  
Despacho n.º 595/2008 de 3 de Julho de 2008

---

Considerando que mediante proposta devidamente fundamentada a apresentar pelo organismo gestor da medida, podem considerar-se como objecto de apoio candidaturas de outros sectores de actividades não especificados no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, que cria e regulamenta o Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo;

Considerando que a Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica, enquanto organismo gestor da medida 2 do Empreende Jovem, conforme o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, propôs fundamentadamente que fosse considerada como objecto de apoio a candidatura à realização do estágio profissional a apresentar pela empresa NAVIANGRA – Navegação, Aviação e Trânsitos, Lda, inserido na CAE 63401 e na CAE 60240.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, determino o seguinte:

- Considerar como objecto de apoio a candidatura à realização do estágio profissional a apresentar pela empresa NAVIANGRA – Navegação, Aviação e Trânsitos, Lda, inserido na CAE 63401 e na CAE 60240.

21 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.